



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho, em Quixeré, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2008 até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 06362809-0	PARECER: 0417/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

José Roberto Ribeiro Lima, com licenciatura em Pedagogia sob o registro nº 2.843, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho, instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na rua Pe. Joaquim Menezes, 1110, CEP: 62.920-000, Quixeré, mediante o processo nº 06362809-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo contém, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1 requerimento;
- 2 ficha de identificação da Escola;
- 3 parecer de credenciamento;
- 4 habilitação do diretor e do secretário escolar;
- 5 fotografias da Escola;
- 6 relação do material didático-pedagógico;
- 7 relação das melhorias, do mobiliário e dos equipamentos;
- 8 relação de melhorias realizadas no prédio;
- 9 relação dos professores acompanhada da respectiva habilitação;
- 10 mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio;
- 11 regimento escolar atualizado.

Mediante os documentos apresentados fazemos as seguintes considerações:

- o corpo técnico-administrativo é composto pelo diretor José Roberto Ribeiro Lima, com licenciatura em Pedagogia, sob o registro nº 2.843, nomeado pelo Governador, com comprovada experiência de docência atestada pela Secretaria de Educação Básica. Conta também com os coordenadores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0417/2008

pedagógicos Francisco de Assis de Souza e Rita Gomes Pinheiro. Compõe ainda o núcleo gestor o secretário José Glauber Rodrigues da Silva, pedagogo, com registro de Secretário Escolar nº AAA000421;

- a Escola formalizou sua petição a este Conselho através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o nº. 06362809-0;

- a instituição contava, em 2006, com sessenta e um alunos no ensino fundamental, novecentos e vinte e cinco, no ensino médio, modalidade educação de jovens e adultos, além de cinquenta alunos no Tempo de Avançar;

- o corpo docente é constituído por vinte e nove professores, todos com licenciatura plena, sendo que desse total vinte e um se encontram em atividades de docência na sala de aula e oito em funções diversas com lotação na sala de multimeios e em projetos de arte. Desse total, onze exercem suas atividades com autorização temporária e o restante se encontra habilitado na forma da lei.

Consta no processo a relação de diversas melhorias realizadas no prédio da escola, tais como: pintura na sala da diretoria e secretaria, reforma da biblioteca, pintura no laboratório de informática, construção de passarelas nos pátios descobertos, reforma da quadra coberta e do laboratório de ciências.

As fotografias apenas ao processo indicam uma escola com boas condições de funcionamento, tendo sido possível visualizar o laboratório de ciências biblioteca, quadra coberta, diretoria e secretaria e áreas livres descobertas. Sentimos falta de fotografias de sala de aula, cantina ou cozinha, sala de professores e banheiros embora esses espaços estejam elencados na ficha de identificação da escola.

A escola apresentou uma razoável lista de livros didáticos e paradidáticos além de uma catalogação significativa de fitas de vídeos educativos.

Em relação ao currículo para o ensino fundamental, a escola apresenta sua organização de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, com carga horária anual de 1080 horas e 200 dias letivos, já estando organizado para o ensino fundamental de nove anos.

No ensino médio para jovens e adultos, a carga horária total é de 1060 horas em cada curso, distribuídas em quatro etapas compostas de módulos que correspondem às disciplinas da base nacional comum exigida para a oferta de educação de jovens e adultos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0417/2008

O projeto da Educação de Jovens e Adultos se apresenta de forma satisfatória em termos de organização e clareza. Define o perfil do aluno, concepções norteadoras da educação de jovens e adultos, os objetivos, a organização, a matriz curricular, a idade para o ingresso na eja, carga horária, os conteúdos, as competências, as habilidades propostas bem como os encaminhamentos metodológicos para esse nível de ensino.

O regimento escolar da referida instituição precisou passar três vezes por ajustes para, depois das orientações da técnica desse conselho, finalmente ficar em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, desse Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 02/1998 e 03/1998 do CNE, e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Manoel de Castro Filho, em Quixeré, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação desse último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE